

## 979ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**6.12.2016 (10 horas)**

### **PARTE I - EXPEDIENTE**

1 - Discussão e votação da Ata da 978ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 08.11.2016.

2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.

3 - Comunicações do M. Reitor.

4 - Relatório elaborado pelo Conselho Gestor de TI, aprovado pelo Conselho Deliberativo para a Área de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo, para conhecimento do Conselho Universitário (artigo 2º, III, da Resolução nº 7025, de 03.12.2014).

**O Conselho Universitário toma ciência do Relatório 2015/2016, elaborado pelo Conselho Gestor de TI, aprovado pelo Conselho Deliberativo para a Área de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo, conforme o artigo 2º, III, da Resolução nº 7025, de 03.12.2014.**

5 - Eleição de um membro docente do Conselho Universitário, para compor o Conselho Deliberativo da Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo - OSUSP, nos termos do inciso IV do artigo 5º, da Resolução CoCEX nº 7064, de 28.05.2015.

**É eleita a Prof.ª Dr.ª Margarida Maria Krohling Kunsch, Diretora da Escola de Comunicações e Artes.**

6 - Palavra aos Senhores Conselheiros.

### **II - ORDEM DO DIA**

#### **1 - ALIENAÇÃO**

##### **PROCESSO 98.1.6233.1.4 - IZABEL DE ARAUJO LOPES**

- Alienação do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 1.640, apto. 7-B, Edifício Maria Suzana, Campos Elíseos - São Paulo, oriundo da herança vacante de Izabel de Araújo Lopes.

- **Parecer Técnico:** Valor do imóvel - R\$ 370.000,00 (11.08.2016). – fls. 1/9

- **Parecer da CAVI-HV:** o Senhor Presidente aprova, “ad referendum” da Comissão, o parecer técnico, com o valor de venda de R\$ 370.000,00. (29.09.2016). – fls. 9verso/10

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Frederico Brandini**, favorável à alienação do imóvel situado à Avenida Rio Branco, nº 1640, apto. 7B, Edifício Maria Suzana, Campos Elíseos, São Paulo, SP, oriundo de Herança Vacante de Izabel de Araújo Lopes (1º.11.16). – fls. 10verso/11

**É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Avenida Rio Branco, 1640, apto. 7B, edifício Maria Suzana, Campos Elíseos, São Paulo, SP, oriundo de Herança Vacante de Izabel de Araújo Lopes, obedecido o quorum estatutário.**

**2 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - ELEIÇÃO EXCLUSIVA DE VICE-DIRETOR, VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO E VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES ESTATUTÁRIAS DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA** (*quorum de 2/3=80 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto*)

#### **PROCESSO 2016.1.29093.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Proposta de alteração do Estatuto da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância das funções de Vice-Diretor de Unidades, Vice-Chefe de Departamentos e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias.

- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do Estatuto e Regimento Geral da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância da função de Vice-Diretor de Unidades, Museus e Institutos Especializados, Vice-Chefes de Departamento e Vice-Presidentes das Comissões estatutárias. Esclarece que o Conselho Universitário não aprovou tais questões na ocasião das reformas estatutárias e, assim, nas situações em questão, referidas funções têm remanescido vagas, o que traz inequívocos prejuízos à gestão universitária. Desta forma, com o intuito de evitar referidas situações, propõe a adoção de uma regulamentação (18.11.16). – fls. 1/4

- **Parecer da PG:** entende que não há óbices de caráter jurídico-formal à submissão da minuta à CLR (22.11.16). – fls. 4verso/5verso

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**, favorável à proposta de alteração do Estatuto e Regimento Geral da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância das funções de Vice-Diretor de Unidades, Museus e Institutos Especializados, Vice-Chefe de Departamentos e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias, conforme encaminhado (30.11.16). – fls. 6/7

#### **1. VICE-DIRETOR DE UNIDADES - ESTATUTO - PARTE PERMANENTE**

##### **REDAÇÃO ATUAL**

Artigo 46 –

(...)

§ 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância.

##### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 46 –

(...)

§ 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Diretor, nos termos do artigo 46-B.

## **REDAÇÃO ATUAL**

### **sem correspondente**

## **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 46-B - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - A eleição será realizada em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares ou Associados, indicados pelo Diretor.

§ 2º - Eleito, o novo Vice-Diretor entrará em exercício, e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á juntamente com o do Diretor.

## **ESTATUTO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **REDAÇÃO ATUAL**

#### **TÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

(...)

Artigo 4º-B – A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor segundo o sistema de inscrição prévia de chapas ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.

(...)

### **sem correspondente**

## **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

#### **TÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

(...)

Artigo 4º-B – A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor segundo o sistema de inscrição prévia de chapas ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.

(...)

§ 3º - Se, antes do encerramento do mandato do último Diretor eleito segundo a sistemática anterior à da eleição em chapas, ocorrer a vacância da função de Vice-Diretor, será realizada eleição exclusiva para esta função.

§ 4º - A eleição mencionada no § 3º será realizada em até dois turnos, com inscrição prévia de candidaturas individuais, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for compatível.

§ 5º - O mandato do Vice-Diretor escolhido nos termos do § 3º será limitado ao término do mandato do Diretor.

## **2. VICE-PRESIDENTE DE COMISSÕES ESTATUTÁRIAS - ESTATUTO - PARTE PERMANENTE**

### **REDAÇÃO ATUAL**

Artigo 48 –

(...)

§ 4º – O Vice-Presidente sucederá ao Presidente em caso de vacância, bem como o substituirá em suas faltas e impedimentos, assumindo temporariamente, nestas últimas hipóteses, todas as atribuições ordinárias da função, inclusive a de participação em colegiados.

### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 48 –

(...)

§ 4º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A.

### **REDAÇÃO ATUAL**

**sem correspondente**

### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 48-A - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - A eleição será realizada pela Congregação, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 48, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.

#### **REDAÇÃO ATUAL**

Artigo 49 - ...

(...)

§ 3º - Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 9º do artigo 48.

#### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 49 - ...

(...)

§ 3º - Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação as disposições constantes dos parágrafos 2º a 9º do artigo 48, bem como as do artigo 48-A.

#### **REDAÇÃO ATUAL**

Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 9º.

#### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, as disposições relativas à Comissão de Graduação, dentre eles as previstas no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A.

### **3. VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO - ESTATUTO - PARTE PERMANENTE**

#### **REDAÇÃO ATUAL**

**Artigo 55 – ...**

§ 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância.

#### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

**Artigo 55 – ...**

§ 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55-A.

## **REDAÇÃO ATUAL**

**sem correspondente**

## **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 55-A – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - A eleição será realizada pelo Conselho do Departamento, em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 55, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Chefe do Departamento.

§ 2º - Eleito, o novo Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

## **ESTATUTO – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **REDAÇÃO ATUAL**

#### **TÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

(...)

**Artigo 4º- C – ...**

### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

#### **TÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

(...)

**Artigo 4º- C - ...**

§ 3º - Se, antes do encerramento do mandato do último Chefe eleito segundo a sistemática anterior à da eleição em chapas, ocorrer a vacância da função de Suplente do Chefe, será realizada eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55, no que for compatível.

§ 4º - O mandato do Vice-Chefe escolhido nos termos do § 3º será limitado ao término do mandato do Chefe.

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Estatuto da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância das funções de Vice-Diretor de Unidades, Vice-Chefe de Departamentos e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias, obedecido o *quorum* estatutário. Providenciada a publicação da Resolução nº 7287, no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016.**

### **3 - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL - ELEIÇÃO EXCLUSIVA DE VICE-DIRETOR DE MUSEUS E INSTITUTOS ESPECIALIZADOS** (*quorum de maioria absoluta=61 - decisão da CLR de 03.06.1997*)

#### **3.1 - PROCESSO 2016.1.29093.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Proposta de alteração Regimento Geral da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância da função de Vice-Diretor de Museus e Institutos Especializados.

- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância da função de Vice-Diretor de Unidades, Museus e Institutos Especializados, Vice-Chefes de Departamento e Vice-Presidentes das Comissões estatutárias. Esclarece que o Conselho Universitário não aprovou tais questões na ocasião das reformas estatutárias e, assim, nas situações em questão, referidas funções têm remanescido vagas, o que traz inequívocos prejuízos à gestão universitária. Desta forma, com o intuito de evitar referidas situações, propõe a adoção de uma regulamentação, conforme proposta (18.11.16). – fls. 1/2

- **Parecer da PG:** entende que não há óbices de caráter jurídico-formal à submissão da minuta à CLR (22.11.16). – fls. 2verso/3verso

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, favorável à proposta de alteração do Estatuto da USP e Regimento Geral da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância das funções de Vice-Diretor de Unidades, Museus e Institutos Especializados, Vice-Chefe de Departamentos e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias, conforme encaminhado (30.11.16). – fls. 4/5

#### **4. VICE-DIRETOR – MUSEUS E INSTITUTOS ESPECIALIZADOS**

##### **REGIMENTO GERAL – PARTE PERMANENTE**

##### **REDAÇÃO ATUAL**

Artigo 46-A – ...

(...)

§ 20 – Aplicam-se aos Museus, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13 e do artigo 46-A, do Estatuto.

##### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 46-A – ...

(...)

§ 20 – Aplicam-se aos Museus, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13, bem como as dos artigos 46-A e 46-B do Estatuto.

### **REDAÇÃO ATUAL**

Artigo 51 - ...

(...)

§ 5º – Aplicam-se aos Institutos Especializados, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13 e do artigo 46-A, do Estatuto.

### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Artigo 51 - ...

(...)

§ 5º – Aplicam-se aos Institutos Especializados, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13, bem como as dos artigos 46-A e 46-B do Estatuto.

### **REGIMENTO GERAL – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **REDAÇÃO ATUAL**

#### **REGIMENTO GERAL**

#### **TÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 15 - ...

(...)

#### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

#### **REGIMENTO GERAL**

#### **TÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 15 - ...

(...)

§ 3º - Se, antes do encerramento do mandato do último Diretor eleito segundo a sistemática anterior à da eleição em chapas, ocorrer a vacância da função de Vice-Diretor, será realizada eleição exclusiva para esta função.

§ 4º - A eleição mencionada no § 3º será realizada em até dois turnos, com inscrição prévia de candidaturas individuais, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46-A, no que for compatível.

§ 5º - O mandato do Vice-Diretor escolhido nos termos do § 3º será limitado ao término do mandato do Diretor.

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento Geral da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância das funções de Vice-Diretor de Museus e Institutos Especializados. Providenciada a publicação da Resolução nº 7288, no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016.**

### **3.2 - PROCESSO 2016.1.29092.1.6 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Proposta de alteração do artigo 16 do Regimento Geral da USP, que trata da composição do Conselho Consultivo da USP.

- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 16 do Regimento Geral da USP, visando tornar o Conselho Consultivo da Universidade mais representativo da sociedade e da comunidade científica paulista (18.11.16). – fls. 1

- **Parecer da PG:** do ponto de vista jurídico, examinada a alteração em cotejo com as disposições estatutárias e regimentais em vigor na Universidade, não vê óbice legal (21.11.16). – fls. 1verso/2

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**, favorável à proposta de alteração do artigo 16 do Regimento Geral da USP, com a seguinte redação: *“Artigo 16 - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão fixadas no art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição: I – o Reitor, seu presidente; II – o Vice-Reitor; III – dois Pró-Reitores, indicados pelo Reitor; IV – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor, que não estejam em exercício na USP. § 1º – O mandato dos membros referidos nos incisos III e IV será de dois anos, permitida a recondução. § 2º – O Conselho poderá contar, ainda, com mais dois membros, sendo um representante do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, e um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, indicado por seu Presidente.”* (30.11.16). – fls. 2verso/4

#### **Texto atual:**

Artigo 16 - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão fixadas no art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição:

I – o Reitor, seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores;

IV – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor, que não estejam em exercício na USP.

Parágrafo único – O mandato dos membros referidos no inciso IV será de dois anos, permitida a recondução.

**Texto proposto:**

Artigo 16 - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão fixadas no art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição:

I – o Reitor, seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – dois Pró-Reitores, indicados pelo Reitor;

IV – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor, que não estejam em exercício na USP.

§ 1º – O mandato dos membros referidos nos incisos III e IV será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – O Conselho poderá contar, ainda, com mais dois membros, sendo um representante do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, e um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, indicado por seu Presidente.

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 16 do Regimento Geral da USP, que trata da composição do Conselho Consultivo da USP. Providenciada a publicação da Resolução nº 7289, no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016.**

**4 - ORÇAMENTO DA USP PARA 2017**

**PROCESSO 2016.1.28298.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Proposta de Orçamento da USP para 2017, aprovada pela COP em 29.11.2016.

**É aprovado o parecer da COP, favorável à proposta de orçamento da USP para 2017.**

**5 - MINUTA DE RESOLUÇÃO**

**PROCESSO 2015.1.3928.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Minuta de Resolução que dispõe sobre taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade e critérios de isenção, elaborada pela Superintendente Jurídica, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Paula Dallari Bucci, em atendimento à demanda da COP, incorporando as propostas de alteração aprovadas pela CLR. – fls. 1/2

- Ofício do Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, à Responsável pela Procuradoria Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Paula Dallari Bucci, solicitando que a

Procuradoria Geral analise o tema referente à isenção do pagamento de taxas de “overhead” e forneça elementos jurídicos que permitam a Comissão de Orçamento e Patrimônio estabelecer critérios e princípios definidores de possível isenção (ou obrigatoriedade) de pagamento de taxas de “overhead” (23.03.15). – fls. 2verso/3

- Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Paula Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.<sup>a</sup> Marcia Walquiria Batista dos Santos, encaminhando a minuta de Resolução disciplinando a consolidação das disposições sobre gratificação por atividade de convênio e da taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade, conforme solicitação da COP (22.08.16). – fls. 3verso

- **Parecer da PG:** observa que a primeira versão da minuta foi analisada e aprovada pela CODAGE e que após esta aprovação, a Superintendência Jurídica efetuou algumas alterações e a trouxe para análise da PG. A leitura da minuta não revela necessidade de correções, estando em conformidade com normativa da USP. Ressalta que foi tomada a devida cautela com a consistência normativa e se previu expressamente a revogação das normas que também tratavam do assunto (19.09.16). – fls. 4/4verso

- **Parecer da COP:** retira os autos de pauta e os encaminha à Superintendente Jurídica, a pedido (1º.11.16). – fls. 5/5verso

- Despacho da Superintendente Jurídica, encaminhando versão revista da minuta de Resolução, conforme recomendações do parecerista da COP (22.11.16). – fls. 6/7verso

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, favorável à minuta de Resolução que altera as disposições que tratam da taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade, conforme proposto nos autos (29.11.16). – fls. 8/8verso

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Victor Wünsch Filho**, favorável à minuta proposta, com alteração na redação da ementa, no artigo 2º, com a inclusão de mais um parágrafo e exclusão do § 2º do artigo 5º, conforme minuta anexa (30.11.16). – fls. 9/11verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à Resolução que dispõe sobre taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade e critérios de isenção. Providenciada a publicação da Resolução nº 7290, no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016.**

## **6 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE**

### **6.1 - PROCESSO 2014.1.723.41.5 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS**

- Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Biociências, para contemplar o reconhecimento do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco como Centro de Apoio às Atividades-Fim do Instituto.

- Ofício do Chefe do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva, Prof. Dr. Luis Eduardo Soares Netto, ao Diretor do Instituto de Biociências, Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, encaminhando a solicitação de reconhecimento do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células Tronco do IB como Unidade de Atendimento de Saúde (04.09.14). - fls. 1/2

- **Parecer da Congregação do IB:** aprova a solicitação do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva para que o Centro de Estudos do Genoma Humano e Células Tronco do IB-USP seja reconhecido como Unidade de Atendimento de Saúde (26.09.14). - fls. 2verso

- **Parecer da PG:** esclarece que a competência da USP restringe-se à criação dos centros de apoio às unidades, que possuem por finalidade o ensino e a pesquisa, não alcançando a criação de unidades de atendimento de saúde, que são instituídas por lei. Procedendo à análise jurídica da criação dos centros de apoio às unidades, esclarece que o art. 250 do Regimento Geral faculta a criação de centros de apoio às unidades, mediante aprovação da respectiva congregação. Ademais, da aprovação da Congregação, a formalização da existência jurídica do referido centro depende da alteração do Regimento do IB. Recomenda o encaminhamento à Unidade para ciência e formalização da criação do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células Tronco (CEGH-CEL) mediante alteração do Regimento da Unidade (28.08.15). - fls. 3/4verso

- Ofício das Professoras Mayana Zatz, Mariz Vainzof e Maria Rita dos Santos e Passos Bueno, ao Diretor do IB, Prof. Dr. Gilberto Fernando Xavier, reiterando o pedido de que o CEGH-CEL seja reconhecido como um centro de apoio à Unidade para fins de prestação de serviços à comunidade. Solicita, ainda, que sejam incluídas no Regimento da Unidade as modificações que encaminha (17.09.15). - fls. 5

- Informações encaminhadas à Assistência Acadêmica do IB, via mensagem eletrônica, pela Procuradoria Geral, sanando dúvidas e sugerindo redação de alteração do Regimento do IB. - fls. 5verso/6verso

- **Parecer da Congregação do IB:** aprova a proposta de inclusão do artigo 2º-A no Regimento do Instituto de Biociências, para contemplar o reconhecimento do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco como Centro de Apoio às Atividades-fim do Instituto, conforme segue: “Artigo 2º-A – O instituto de Biociências é constituído, ainda, pelo Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco (CEGH-CEL), Centro de Apoio, o qual tem por finalidade a de estender à comunidade serviços de aconselhamento genético e de testes genéticos (30.10.15). - fls. 7

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, favorável à adequação do Regimento do IB, para inclusão do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco (CEGH-CEL) como Centro de Apoio, nos termos do artigo 250 do Regimento Geral da USP, bem como à sugestão de baixar o processo em diligência, para que a COP avalie as questões orçamentárias e demais aspectos levantados pela PG (02.12.15). - fls. 7verso/8

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, que solicita informações sobre como as atividades do centro serão financiadas (16.02.16). - fls. 8verso/9

Informação da Coordenadora do Centro de Pesquisa sobre o Genoma Humano e Célula-Tronco, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mayana Zatz, respondendo às solicitações do relator da COP (23.03.16). - fls. 9verso

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, favorável à criação do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco com Centro de Apoio do Instituto de Biociências (26.04.16). - fls. 10/10verso

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 11

- Na reunião do Conselho Universitário de 12.07.2016, os autos foram retirados de pauta. – fls. 11verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 04.10.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 11verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 08.11.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 12

**É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Regimento da Faculdade de Saúde Pública. Providenciada a publicação da Resolução nº 7291, no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016.**

## **6.2 - PROCESSO 2013.1.1356.6.7 - FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

- Proposta de novo Regimento da Faculdade de Saúde Pública.

- Ofício da Diretor da FSP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Helena Ribeiro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando as propostas de alterações no Regimento da FSP, aprovadas pela Congregação em 24.10.2013 (06.11.13). – fls. 1

- **Parecer da PG:** sugere que seja editado um novo Regimento, em substituição ao em vigência, tendo em vista as várias modificações encaminhadas. Encaminha várias propostas de alteração no Regimento através de quadro comparativo (29.09.14). – fls. 1verso/3

- **Parecer da Congregação:** analisa e acata as recomendações encaminhadas pela Procuradoria Geral. (18.12.14). – fls. 3verso/4

- **Parecer da PG:** aponta algumas adequações que ainda necessitam ser feitas no artigo 2º, incisos III e V; artigo 4º, § 2º; artigo 12, §§ 4º e 5º; artigo 14, §§ 4º e 5º; artigo 16, §§ 2º e 3º; artigo 18, §§ 2º e 3º; artigo 13, inciso IV; artigo 14, inciso II, § 3º; artigo 25, caput; artigo 31, parágrafo único; faz ainda algumas observações de correção, todas descritas detalhadamente no quadro comparativo encaminhado (11.02.16). – fls. 4verso/7

- Ofício do Diretor da FSP, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a versão atualizada do Regimento, com as alterações dos nomes dos Departamentos, devidamente justificadas, conforme solicitado pela PG. Propostas aprovadas pelo CTA em 14.04.16 (15.04.16). – fls. 7verso/24

- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, favorável à proposta de alteração da nomenclatura do Departamento de Prática de Saúde Pública (HSP) para Departamento de Política, Gestão e Saúde (HSP) e da nomenclatura do Departamento de Saúde Materno-Infantil (HSM), para Departamento de Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade (HCV) (30.05.15). – fls. 24verso/25

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à aprovação do novo Regimento da Faculdade de Saúde Pública (10.08.16). – fls. 25verso/26

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 26verso/37

- Na reunião do Conselho Universitário de 04.10.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 37verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 08.11.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 37verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Regimento da Faculdade de Saúde Pública. Providenciada a publicação da Resolução nº 7292, no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016.**

## **7 - RECURSOS**

### **7.1 - PROCESSO 2015.1.1344.5.2 - FACULDADE DE MEDICINA**

- Recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irene de Lourdes Noronha, em face da decisão da Congregação da Faculdade de Medicina, que aprovou o pedido de vinculação subsidiária do Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva Câmara, nos termos dos artigos 254 e 257 do Regimento Geral. Suposto descumprimento da Resolução nº 6487/2013.

- Informação do Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, de que o pedido de vinculação subsidiária do Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva Câmara junto ao Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina foi aprovado pelo Departamento de Imunologia em 09.09.2014 e pela Congregação da Unidade em 24.09.2014; encaminha a documentação à Faculdade de Medicina (26.09.14). – fls. 1/9

- Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Prof. Niels Olsen Saraiva Câmara, junto ao Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina, aprovado pelo Conselho do Departamento de Clínica Médica em 17.04.2015. – fls. 9verso/12verso

- Ofício da Chefe do Departamento de Clínica Médica, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Claudia Latronico Xavier, ao Diretor da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior, informando que tendo em vista o acréscimo de novas informações ao processo desde que o mesmo foi aprovado pelo Conselho do Departamento, o assunto foi novamente submetido ao Conselho do Departamento em 19.06.15, tendo sido aprovado o pedido de vinculação subsidiária do Prof. Niels Olsen Saraiva Câmara, por um período de três anos (19.06.15). – fls. 13

- Trecho da Ata da 913<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Congregação da Faculdade de Medicina, realizada em 26 de junho de 2015, onde consta a discussão e aprovação do pedido de vinculação subsidiária do Prof. Niels Olsen Saraiva Câmara junto ao Departamento de Clínica Médica (26.06.15). – fls. 13verso/20

- Recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irene de Lourdes Noronha, requerendo o provimento de seu recurso para o fim de ser reformada a decisão colegiada, indeferindo-se, por via de consequência, o pedido de vinculação subsidiária do Professor Niels Olsen Saraiva Câmara, pelos motivos expostos, como medida de retidão e justiça (23.09.15). – fls. 20verso/35verso

- **Parecer da Congregação da FM:** aprova o parecer da comissão relatora designada para analisar o recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irene de Lourdes Noronha, contrário ao provimento do recurso (11.12.15). – fls. 36/39

- **Parecer da PG:** a partir da análise dos argumentos apresentados, conclui que, no tocante aos aspectos jurídicos-formais do pedido de vinculação subsidiária, não assiste razão ao recurso da recorrente (22.01.16). – fls. 39verso/45verso

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, contrário ao recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irene de Lourdes Noronha (04.05.16). – fls. 46/46verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 12.07.2016, os autos foram retirados de pauta. – fls. 46verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 04.10.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 47

- Na reunião do Conselho Universitário de 08.11.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 47

**É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irene de Lourdes Noronha.**

## **7.2 - PROCESSO 2011.1.823.46.8 - TIBOR RABÓCZKAY**

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay contra decisão da Congregação do Instituto de Química, que indeferiu a renovação de sua participação no Programa de Professor Sênior da Universidade de Paulo.

- Ofício do Prof. Tibor Rabóczkay ao Chefe do Departamento de Química Fundamental, Prof. Dr. Mauro Bertotti, encaminhando o seu Plano de atividades para o período 2015/2017, solicitando renovação por mais um período para exercer atividades didáticas de pós-graduação e extensão (18.08.15). – fls. 1/12verso

- Ofício do Chefe do Departamento de Química Fundamental, ao Prof. Tibor Rabóczkay, comunicando que o Conselho do Departamento, em 16.09.2015, indeferiu seu o pedido de renovação do Termo de Colaboração – Professor Sênior (16.09.15). – fls. 13

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay: solicita o encaminhamento de suas novas considerações para reavaliação do Conselho, destacando sua preocupação com o destino das disciplinas de pós-graduação que criou, as quais foram recentemente recredenciadas por mais cinco anos, a saber, QFL – 5627 Filosofia da Ciência, “que já atraiu alunos de outras instituições da USP”, e QFL – 5624 Princípios de Ética para o Profissional de Química, “que tornou o IQ pioneiro no ensino sistemático da Ética aplicada à nossa área de atuação e está dando origem à escrita de um livro”. Enfatiza a não possibilidade de tal disciplina ser substituída por outras, “visto seu caráter específico”, indicando, também, não ser aceitável a simples passagem a outro ministrante, “ato que caracterizaria apropriação indevida de cursos criados por mim”. Por fim, indica ser necessário que o Conselho esteja plenamente informado para assumir uma posição clara no tocante ao trabalho com as disciplinas destacadas, em especial a de Ética. São juntados ao Recurso anexos detalhando as atividades junto às disciplinas em questão (25.08.16). – fls. 13verso/17

- **Parecer do Conselho do Departamento de Química Fundamental:** nega o provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay, de renovação do Termo de Colaboração – Professor Sênior (14.10.15). – fls. 17verso

- **Parecer da Congregação do IQ:** decide manter a decisão do Departamento de Química Fundamental, negando provimento ao recurso do interessado (29.10.15). – fls. 18

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay: reforça as razões descritas no recurso anterior, detalhando as questões voltadas às disciplinas que criou e, em vistas da falta de informações oficiais por parte do Departamento e da Congregação, vê-se “obrigado a lidar com conjeturas e informações extraoficiais para entender o tratamento discricionário dado a meu pedido”. O professor levanta a hipótese de triagem/perseguição política, possivelmente por conta do envolvimento em atividades sindicais (ADUSP), da defesa das cotas raciais e sociais e também em função da crítica a certos procedimentos como os que se dão com a atuação da figura do “assessor anônimo”. Em suma, aponta indicativos de que a recusa de sua renovação se reveste de caráter pessoal. Por sugerir que um dos motivos da recusa a seu recurso está relacionado a rumores referentes a um histórico de relações problemáticas com alunos, acrescenta ao final uma série de anexos com cópias de Questionário para Avaliação de Disciplinas, onde alunos tecem elogiosos comentários a seu respeito, destacando-se uma manifestação feita espontaneamente por um aluno, via email (12.11.15). – fls. 18verso/20

- **Parecer da Congregação do IQ:** após analisar as novas alegações, decide negar provimento ao recurso do interessado (26.11.15). – fls. 20verso

- Ofício Diretor do Instituto de Química, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ratificando o parecer da Congregação, que não deu provimento ao recurso do interessado em decisão que corrobora com a do Departamento de Química Fundamental de não haver interesse institucional sobre o plano de atividades do docente (30.11.15). – fls. 21

- **Parecer da PG:** opina que, por se tratar de decisão de mérito administrativo, não cabe à Procuradoria Geral se manifestar. No tocante ao procedimento, verifica que restou atendido o contraditório e a ampla defesa do interessado. A partir da análise dos argumentos apresentados, entende que, com relação aos aspectos jurídicos-formais, não assiste razão ao recurso do recorrente (1º.03.16). – fls. 21verso/23

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay (08.06.16). – fls. 23verso/24

- Na reunião do Conselho Universitário de 12.07.2016, os autos foram retirados de pauta. – fls. 24verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 04.10.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 24verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 08.11.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 25

**É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay.**

### **7.3 - PROTOCOLADO 2016.5.201.1.9 - PAULO DE ASSUNÇÃO (E OUTROS)**

- Recurso interposto pelo candidato Paulo de Assunção e outros, solicitando a interrupção de efetivação do Prof. André Fontan Köhler, candidato aprovado no

concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em regime de RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo, da EACH.

- Edital EACH/ATAc 034/2015, de abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Lazer e Turismo da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, publicado no D.O de 10.06.2015 (10.06.15). – fls. 1/1verso

- Publicação da Comissão Julgadora para o referido concurso, no D.O de 13.11.2015. (13.11.15). – fls. 2

- Publicação da homologação, pela Congregação da EACH, da indicação da Comissão Julgadora, pelo candidato André Fontan Köhler, no D.O de 18.02.2016 (18.02.16). – fls. 2verso

- Recurso interposto pelo candidato Paulo de Assunção e outros, solicitando a interrupção de efetivação do Prof. André Fontan Köhler, candidato aprovado no concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em regime de RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo, da EACH, requerendo que sejam revistas as gravações das arguições das reuniões, bem como os pareceres relativos a todas as fases do processo seletivo. Enfatiza que haveria, ainda, muitos pontos problemáticos a serem elencados quanto aos procedimentos relativos à elaboração do concurso, entre eles, o fato de o candidato ter declarado, em sua arguição, que vem participando efetivamente da Comissão Coordenadora do Curso de Lazer e Turismo e CTA.

- Questiona, inclusive, se, com base nas questões anteriormente mencionadas, o Professor André Fontan por acaso não esteve presente também nas reuniões da Congregação da EACH quanto foi aprovada a composição da Comissão Julgadora e confirmados os pontos do concurso, ou mesmo se ele não teve, direta ou indiretamente, influenciado e interferido na escolha dos membros integrantes e dos pontos. Solicita que USP investigue o caso e, a partir das inúmeras evidências apresentadas, opte pela interrupção imediata do processo e cancele o concurso (15.02.16). – fls. 3/11

- **Parecer da Congregação da EACH:** indefere o pedido de anulação do Relatório de da decisão final da Comissão Julgadora do concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer e Turismo, na área de Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo (16.03.16). – fls. 11verso/15verso

- **Parecer da PG:** esclarece: a) quanto ao suposto favorecimento do candidato na formação da Comissão Julgadora, que a lista dos nomes indicados pela Congregação para composição da Comissão Julgadora foi devidamente publicada no D.O em 13.11.15 e, a partir desta publicação todos os candidatos inscritos no certame obtiveram acesso à informação de quem seriam os membros que viriam a compor a Comissão. Todavia, chama a atenção o fato de nenhuma impugnação ter sido interposta à participação de qualquer membro da banca no prazo de dez dias, conforme previsto no Regimento Geral da USP; pelo contrário, a composição da banca só veio a ser questionada pela recorrente após o anúncio do resultado final do concurso. Com relação à alegação de que os membros seriam suspeitos, observa que a PG tem entendimento consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os estabelecidos nos arts. 144 e 145 do Novo Código de Processo Civil quanto à suspeição e ao impedimento de magistrados, sendo que as

situações relatadas não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou suspeição; b) quanto ao suposto direcionamento do edital, esclarece que a alegação de que o currículo do candidato se coaduna com as demandas elencadas no edital, por si só, não possui o condão de comprovar um eventual direcionamento do edital convocatório à aprovação do candidato André Fontan Köhler. O mero fato de possuir atuação profissional condizente com os conhecimentos acadêmicos requeridos no concurso não representa impedimento à inscrição e participação do candidato, pois participar de concurso público se trata de exercício regular de direito do Sr. André Fontan Köhler; c) no tocante à suposição de que teria havido favorecimento do candidato na avaliação de suas provas escrita, didática e arguição de memorial, destaca que as avaliações nos concursos públicos pra ingresso na carreira docente da USP competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade; d) Conclui que, nos limites do que compete à PG analisar, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso. Opina, portanto, pela regularidade jurídico-formal do certame, que foi realizado de acordo com as normas previstas nos artigos 132 a 148 e 182 a 185 do Regimento Geral, e artigos 77 a 79 do Estatuto (14.04.16). – fls. 16/22

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, contrário ao recurso interposto pelos interessados (10.08.16). – fls. 22verso/23

- Na reunião do Conselho Universitário de 04.10.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 23

- Na reunião do Conselho Universitário de 08.11.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 23verso

**É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelos interessados.**

#### **7.4 - PROTOCOLADO 2016.5.182.1.4 - PRISCILA ENRIQUE DE OLIVEIRA**

- Recurso interposto pela candidata Priscila Enrique de Oliveira, requerendo a impugnação da nomeação do candidato André Fontan Köhler, aprovado no concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em regime de RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo, da EACH.

- Edital EACH/ATAc 034/2015, de abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Lazer e Turismo da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, publicado no D.O de 10.06.2015 (10.06.15). – fls. 1/1verso

- Publicação da Comissão Julgadora para o referido concurso, no D.O de 13.11.2015 (13.11.15). – fls. 2

- Publicação da homologação, pela Congregação da EACH, da indicação da Comissão Julgadora, pelo candidato André Fontan Köhler, no D.O de 18.02.2016 (18.02.16). – fls. 2verso

- Recurso interposto pela candidata Priscila Enrique de Oliveira, requerendo a impugnação da nomeação do candidato André Fontan Köhler pelos motivos que expõe e solicitando: a) que seja disponibilizado a prova escrita, bem como as gravações em áudio da arguição do memorial e da prova didática; b) parecer da banca sobre todas

as etapas do concurso, bem como sobre a indicação final; c) a impugnação da nomeação do candidato André Fontan Köhler; d) a nomeação do segundo candidato, no caso de impugnação do primeiro (13.02.16). – fls. 3/6

- **Parecer da Congregação da EACH:** indefere o pedido de anulação do Relatório de da decisão final da Comissão Julgadora do concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer e Turismo, na área de Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo (16.03.16). – fls. 6verso

- **Parecer da PG:** esclarece: a) quanto ao suposto favorecimento do candidato na formação da Comissão Julgadora, que a lista dos nomes indicados pela Congregação para composição da Comissão Julgadora foi devidamente publicada no D.O em 13.11.15 e, a partir desta publicação todos os candidatos inscritos no certame obtiveram acesso à informação de quem seriam os membros que viriam a compor a Comissão. Todavia, chama a atenção o fato de a candidata não ter interposto impugnação à participação de qualquer membro da banca no prazo de dez dias, conforme previsto no Regimento Geral da USP; pelo contrário, a composição da banca só veio a ser questionada pela recorrente após o anúncio do resultado final do concurso com sua não indicação pela Comissão. Com relação à alegação de que os membros seriam suspeitos, observa que a PG tem entendimento consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os estabelecidos nos arts. 144 e 145 do Novo Código de Processo Civil quanto à suspeição e ao impedimento de magistrados, sendo que as situações relatadas não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou suspeição; b) quanto ao suposto direcionamento do edital, esclarece que a alegação de que o currículo do candidato se coaduna com as demandas elencadas no edital, por si só, não possui o condão de comprovar um eventual direcionamento do edital convocatório à aprovação do candidato André Fontal Köhler. O mero fato de possuir atuação profissional condizente com os conhecimentos acadêmicos requeridos no concurso não representa impedimento à inscrição e participação do candidato, pois participar de concurso público se trata de exercício regular de direito do Sr. André Fontan Köhler; c) no tocante à suposição de que teria havido favorecimento do candidato na avaliação de suas provas escrita, didática e arguição de memorial, destaca que as avaliações nos concursos públicos pra ingresso na carreira docente da USP competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade; d) Conclui que, nos limites do que compete à PG analisar, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso. Com relação aos pedidos da recorrente: i) entende que poderá ser disponibilizada à interessada cópia de sua prova. Com relação às provas dos demais candidatos, o acesso não deverá ser franqueado à recorrente, tendo em vista tratar-se de documentos protegidos pelo direito de intimidade de seus autores, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Quanto à disponibilização das gravações de áudio, o entendimento da PG é que o documento oficial de registro é a ata lavrada pelo colegiado. A gravação das provas, por sua vez, é meramente auxiliar na elaboração da ata e, portanto, desprovida de caráter oficial e, por não se tratar de documento oficial, não é cabível o acesso de terceiros a ele. ii) sob os mesmos fundamentos indicados no item anterior, entende que poderão ser disponibilizados à interessada cópia dos Relatórios Circunstanciados elaborados pelos membros da Comissão Julgadora. iii) com relação ao pedido de impugnação da nomeação do candidato aprovado, reafirma a conclusão apresentada, de que nos limites do que compete à PG analisar, não vislumbra qualquer favorecimento do candidato a partir do material probatório contido nos autos. iv) com relação ao pedido de sua própria nomeação, na qualidade de segunda candidata, no caso de impugnação do primeiro, esclarece que, restando caracterizada qualquer forma de ilegalidade na realização do

certame, este deverá ser anulado em sua integridade, não sendo possível a convocação do segundo candidato. Conclui opinando, portanto, pela regularidade jurídico-formal do certame, que foi realizado de acordo com as normas previstas nos artigos 132 a 148 e 182 a 185 do Regimento Geral da USP, e artigos 77 a 79 do Estatuto (14.04.16). – fls. 7/14verso

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, contrário ao recurso interposto pela interessada (10.08.16). – fls. 15/15verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 04.10.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 15verso

- Na reunião do Conselho Universitário de 08.11.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 16

**É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.**

#### **7.5 - PROCESSO 2015.1.673.25.7 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU**

- Recurso interposto pelo Professor Eliel Soares Orenha, contra a decisão da Congregação da FOB, que aprovou a lista de membros da Comissão Julgadora para o concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – disciplina de Orientação Profissional.

- Ofício do Chefe do Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, Prof. Dr. Guilherme dos Reis Pereira Janson, à Diretora da FOB, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, encaminhando a sugestão de nomes para composição da Banca Examinadora do concurso de títulos e provas, visando a obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, aprovada pelo Conselho do Departamento em reunião realizada em 24.02.2016 (25.02.16). – fls. 1/1verso

- Publicação do Edital nº 012/2016/FOB no Diário Oficial, informando a composição da Comissão Julgadora do concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, disciplina de Orientação Profissional, aprovada pela Congregação em reunião de 15.03.2016 (17.03.16). – fls. 2

- Recurso interposto pelo Professor Eliel Soares Orenha, contra a decisão da Congregação da FOB, que aprovou a lista de membros da Comissão Julgadora para o concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – disciplina de Orientação Profissional, requerendo a impugnação dos membros nomeados para formação da citada comissão do concurso, substituindo-se os nomes pelos sugeridos pelo Departamento à Congregação, haja vista possuir quatro nomes da área e dum ortodontista do mesmo Departamento. – fls. 2verso/5

- Trecho da Ata da 483ª reunião da Congregação da FOB, realizada em 14.04.2016, onde o Prof. Dr. Marco Antonio Hungaro Duarte solicita vista dos autos, sendo autorizado pela Presidente da Congregação (14.04.16). – fls. 5verso

- **Parecer de vistas do Prof. Dr. Marco Antonio Hungaro Duarte:** manifesta-se desfavorável ao recurso impetrado e a favor da manutenção dos nomes da comissão

julgadora sugerida pela Congregação na reunião de 15 de março de 2016 (29.04.16).  
 – fls. 6/6verso

- **Parecer da Congregação da FOB:** mantém a decisão de manutenção da composição da Comissão Julgadora, anteriormente aprovada pela Congregação e recebe o recurso em seu efeito suspensivo (12.05.16). – fls. 7

- Ofício do Diretor em exercício da FOB, Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando o recurso interposto pelo Prof. Dr. Eliel Soares Orenha, em atendimento ao disposto nos artigos 245, §2º e 257, III, do Regimento Geral (13.05.16). – fls. 7verso

- **Parecer da PG:** esclarece que, “a despeito do art. 190 prever que a comissão julgadora será constituída por 5 membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento, o artigo 192, por seu turno, admite à Congregação substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento. De acordo com tais enunciados, conclui-se que, ainda que como regra seja salutar o seu acolhimento, o rol dos nomes oferecidos pelo Conselho do Departamento é meramente sugestivo, competindo à Congregação a composição final da Comissão Julgadora.” Inexistindo irregularidade a ser sanada no caso dos autos, uma vez que a determinação da composição final da Comissão Julgadora é de competência da Congregação e foram observadas as regras dos arts. 190 a 193 do Regimento Geral, manifesta que o recurso deve ser indeferido (12.09.16). – fls. 8/9

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, contrário ao recurso interposto pelo Professor Eliel Soares Orenha (19.10.16). – fls. 9verso/10verso

Na reunião do Conselho Universitário de 08.11.2016, os autos foram retirados de pauta, pelo adiantado da hora. – fls. 10verso

**É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo Professor Eliel Soares Orenha.**